

REFLEXÕES FILOSÓFICAS SOBRE A TOLERÂNCIA: UM CONCEITO, SEUS LIMITES E CONTRADIÇÕES

Rogério Henrique Castro Rocha*

RESUMO

O artigo ora apresentado tem por objetivo, por meio de uma reflexão em bases filosóficas, abordar e problematizar a questão da tolerância, a partir da visão exposta pelo pensamento de John Rawls e de outros pensadores e jusfilósofos contemporâneos, sobretudo das contribuições de Thomas Scanlon e Colin Bird, enfatizando sobretudo os dilemas surgidos em torno do tema e seu caráter paradoxal, indagando-se ainda pelos seus limites e até onde indivíduos e grupos sociais podem ou devem tolerar atos de intolerância.

Palavras-chave: Tolerância. Paradoxo. Dilemas. Ética. Intolerância.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho nasce de uma inquietação do autor acerca de um tema historicamente muito caro aos Estados republicanos e democráticos do Ocidente. Tema que, ao longo dos séculos, se tornou um dos princípios basilares da existência humana no interior dos agrupamentos, comunidades e demais agregados existentes e, sobretudo hoje, em meio a uma sociedade mundializada, de indivíduos pautados por um corpo de normas legais e éticas em comum.

Fala-se aqui da **tolerância**, vista não só como um conceito ou categoria, mas como um problema a ser posto e enfrentado criticamente.

Definida geralmente como o ato ou efeito de tolerar, de suportar (como indulgência ou condescendência), tolerância é o termo (e a conduta humana) que designa a capacidade de um indivíduo, grupo ou sociedade em aceitar a existência de indivíduos ou grupos que pensam, agem e percebem as coisas de modo diferente do seu.

Dentre as considerações tecidas por Bobbio (2004, p. 186), deve-se considerar que, atualmente, o conceito de tolerância “é generalizado para o problema da convivência das minorias étnicas, linguísticas, raciais, para os que são chamados geralmente de ‘diferentes’”, como, por exemplo, os homossexuais, os loucos ou os deficientes”.

*Bacharel em Direito e Licenciado em Filosofia, ambos pela Universidade Federal do Maranhão, pós-graduado em Direito Constitucional pela Universidade Anhanguera/LFG/UNIDERP, pós-graduado em Paradigmas da Pesquisa em Ética pelo Instituto de Estudos Superiores do Maranhão (IESMA), professor, ex-advogado, ex-assessor jurídico, mestrando em Criminologia pela Universidade Fernando Pessoa (Porto - Portugal), Técnico judiciário da 9ª Vara Criminal da Comarca da Ilha de São Luís, email: rhcrocha@tjma.jus.br.

Segundo Cardoso (2003, p. 50),

Ser tolerante, em matéria de pensamento, é necessariamente ter um espírito aberto às críticas de suas opiniões e de sua conduta para poder, a partir delas, reconhecer, ocasionalmente, uma opinião falaciosa. Ter convicções e estar seguro de uma determinada doutrina não é, pois, arrogar-se infalibilidade.

Aprofundando um pouco mais a leitura do significado que se pode imprimir ao conceito de tolerância, e voltando ao pensamento de Bobbio (2004, p. 191), agora com uma abordagem que toma por conta a existência de uma razão moral que subjaz à questão, tem-se que, neste caso, “a tolerância não se baseia na renúncia à própria verdade, ou na indiferença frente a qualquer forma de verdade. Creio firmemente em minha verdade, mas penso que devo obedecer a um princípio moral absoluto: o respeito à pessoa alheia.”

Nesse sentido, pode-se afirmar que tanto o discurso quanto a prática da tolerância pressupõem não só o uso racional da liberdade, mas também a submissão da razão às leis morais.

Logo, a tolerância seria um **sentimento**, uma **atitude** e uma **postura** de respeito ético frente ao outro, sobretudo quando em posição de vulnerabilidade (vide os grupos que compõem minorias), reconhecendo nele a liberdade de pensar, agir e se expressar, bem como a sua dignidade.

A tolerância, enquanto noção que permeia nossos discursos e direciona nossas práticas em meio à sociedade civil, ao que parece, é tida pela maioria de nós como um fundamento incontestado da conduta dos indivíduos nos regimes constitucionais democráticos de direito, sendo, segundo muitos, o princípio inspirador do estado liberal, bem assim nas sociedades complexas, democráticas e plurais do nosso século, ganhando ares quase que de princípio absoluto, juntamente aos ideais de igualdade, liberdade e fraternidade, herdados do movimento do Iluminismo e das cartas e declarações de direitos que a este se seguiram.

Nos livros, nos manuais, nos artigos científicos, nas academias, na política, nas redes sociais e principalmente nos debates no meio jurídico, ultimamente, o termo tem vindo à tona com certa frequência. Fala-se e apregoa-se bastante a necessidade de cultivarmos a tolerância em nossos comportamentos, posições, opiniões e posturas no trato cotidiano com outros indivíduos e grupos, para o bem de uma convivência harmônica no ambiente social.

De um modo geral, sempre que se fala em tolerância, faz-se alusão a uma noção que impregnou-se historicamente, segundo a qual tem-se que saber conviver com as crenças as mais diversas, sejam elas políticas ou religiosas. E por conexão, tem-se ainda que reconhecer na alteridade, no outro, no estranho e no diferente que, porventura, defenda crenças outras, que não as que predominam em nosso modo de viver, uma expressão legítima e válida da liberdade de pensamento e opinião.

Em debates, palestras e seminários, tal posição é exposta e defendida, repetindo-se, muitas vezes, quase como que a um mantra, sem, entretanto, submetê-

la, a uma crítica mais densa, sem atinar para a necessidade de problematizá-la e, acima de tudo, questionar o seu real sentido e alcance. Além do mais, se se tratasse de um conceito simples de enunciar e fácil de depreender, não haveria maiores problemas. Contudo, como já foi indiretamente sinalizado acima, pode-se fazer diferentes usos do conceito de tolerância, dotando-o de inúmeros significados (BOBBIO, 2004).

2 A TOLERÂNCIA COMO UM CONCEITO EQUÍVOCO

Convém dizer, de antemão, que não se rechaça aqui a importância da conduta ética e moral vinculada à ideia mesma que se tem da tolerância. Nem de sua prática e estímulo dentro das lides comunitárias, políticas, humanas, ou de qualquer outra entidade associativa que preze pelos mesmos princípios. Pelo contrário, sabemos ser ela um dos pilares do bom funcionamento das sociedades liberais e democráticas pelo mundo.

A noção do que venha a ser tolerância, sobretudo nas democracias, tem posição de centralidade quanto a se pensar as relações entre gêneros, etnias, entre campos sociais, no plano intrínseco das diferenças. Afinal, é ela que possibilita, em regra, as condições mínimas para estabelecimento das diferenças em meio ao jogo das relações de poder.

Para Pinto (2004, p. 77): “Esse conceito, no que pese eticamente bem intencionado, carece de robustez para dar conta do problema que se propõe.” Ou seja, as relações concretas, dentro de um regime democrático, são mais complexas do que de forma otimista propõe o conceito.

A totalidade que se constitui no plano das relações humanas (individuais e coletivas), contudo, não convive bem com as diferenças.

Com isso, continua Pinto (2004, p. 79):

Quando se começa a dar conta que além da diferença existe alguma coisa que não é minha tolerância com o outro, mas é fundamental a existência do outro para que eu possa existir se abre a possibilidade de um novo projeto que propõe a inclusão, mas que também exclui: a presença da exclusão é uma necessidade. E quem será excluído? É aquele que não admite a diferença. Para este, não existe lugar da diferença. Ou seja, não há lugar em um mundo povoado pelas diferenças, para aquela diferença que não admite nenhuma outra. Por exemplo, um grupo da Ku Klux Klan. [...] Portanto, esta nova totalidade deve ser constituída não pela tolerância que um tem com o outro, [...], mas pela necessidade que alguém tem da diferença para existir.

O fato, contudo, que chama atenção, é que **estamos diante de um conceito** que, se analisado a fundo, com o crivo da crítica filosófica, revela-se tremendamente **equívoco, ambivalente**, admitindo interpretações diversas e até mesmo contraditórias.

Para Thomas Scanlon (2009, p. 31, grifo nosso):

A tolerância requer de nós aceitar as pessoas e consentir suas práticas mesmo quando as desaprovamos fortemente. Tolerância então envolve uma atitude intermediária entre a **absoluta aceitação** e a **oposição imoderada**. Esse status intermediário faz da tolerância uma atitude complexa.

Contudo, continua ele (SCANLON, 2009, p. 31), há limites e condutas que não podem e não devem ser toleradas.

Estamos cercados delas, inclusive advindas de nós mesmos e que ignoramos.

Sendo assim, argumenta Scanlon (2009, p. 32): “Ao passo que o respeito de uns aos outros não requer que abandonemos nossa discordância, ele certamente impõe limites na forma como esse conflito pode ser tratado.”

Em verdade, o conceito de tolerância traz em si um problema que se impõe. E que é o problema de seu *alter ego*, de seu oposto lógico: a **intolerância**. E com a intolerância, também o problema daquele que a promove e a prática. O que nos conduz, inevitavelmente, a uma pergunta de partida: **Devemos tolerar os intolerantes?**

Vários pensadores da filosofia política, desde Platão e Aristóteles, passando pelo iluminista Voltaire, preocuparam-se em refletir acerca do tema da tolerância, seus fundamentos, sua natureza, sua função social. Contudo, foram os filósofos contemporâneos, possivelmente, os que mais se detiveram a debatê-lo. E é com o auxílio teórico desses pensadores que trago à baila os argumentos que passarei a expor.

O primeiro a nos chamar a atenção para o problema que se estabelece em torno da ideia de tolerância e intolerância é o norte-americano **John Rawls**. Em sua obra “Uma teoria da justiça” (1971), o professor de Cambridge e do Harvard College, ao teorizar sobre a concepção de justiça como equidade e a fundamentação racional dos princípios que devem reger uma sociedade bem-ordenada, ao tratar da ideia de igual liberdade para todos, se depara com a difícil questão da **tolerância para os intolerantes**.

Em seu trabalho, Rawls (1971, p. 175) reconhece que “a liberdade de consciência é limitada pelo interesse comum na ordem pública e na segurança.” E continua, afirmando que “a liberdade de consciência deve ser limitada quando houver uma expectativa razoável de que, se tal não for feito, haverá prejuízo para a ordem pública [...]”.

De tais argumentos, decorre assentar que, embora se deva assegurar ao máximo, em sociedades democráticas, as liberdades e direitos fundamentais, não há deles um sequer que seja absolutamente impossibilitado de restrição.

O discurso jurídico-político da tolerância, alinhado à herança dos discursos históricos dos direitos humanos universais, por vezes parece não se atentar para este ponto, ao conferir costumeiramente caráter indistinto à sua prática dentre os membros que compõem os grupos sociais, possivelmente em face do lugar privilegiado que, com toda razão, se concede à liberdade de consciência

e pensamento no seio dos princípios que constituem nosso ordenamento constitucional.

3 O CARÁTER PARADOXAL DA TOLERÂNCIA

Colin Bird (2011, p. 268-269, grifo nosso), questionando essa percepção sobre o tema, nos lembra que

Nosso conceito de tolerância pressupõe a desestima daquilo que deve ser tolerado. Não se “tolera” o que atrai a aprovação de alguém; tolera-se aquilo que alguém tenha razão para não gostar. Isso levou alguns a alegar que **a tolerância é paradoxal**: por que se deveria valorizar algo (tolerância) que mantém o que se reconhece como mau?

Eis aí uma apreciação que aponta para um dado decisivo na abordagem do problema ora analisado. O **caráter paradoxal** da noção de tolerância.

Neste ponto convém lembrar das palavras de Karl Popper (1974), famoso filósofo da ciência inglês, que em sua clássica obra “A sociedade aberta e seus inimigos”, onde incursionou também pela filosofia política, ao descrever, em interessante passagem, o que ficaria depois conhecido como **Paradoxo da Intolerância**, afirma:

A tolerância ilimitada leva ao desaparecimento da tolerância. Se estendermos a tolerância ilimitada mesmo aos intolerantes, e se não estamos preparados para defender uma sociedade tolerante contra os ataques dos intolerantes, então, os tolerantes serão destruídos, e a tolerância juntamente com eles. Essa formulação não implica que devemos sempre suprimir as filosofias intolerantes, desde que tenhamos mecanismos para combatê-las com argumentos racionais, e que possamos mantê-las sob controle diante da opinião pública. [...] **Devemos, portanto, em nome da tolerância, reivindicar o direito de não tolerar os intolerantes.** Devemos enfatizar que qualquer movimento que pregue a intolerância deva ser considerado fora da lei, e considerar a incitação à intolerância e perseguição devido a ela, como criminal. (POPPER, 1974, grifo nosso).

Como se vê, são muitos os alertas que nos fizeram e fazem os grandes estudiosos do tema, e são claras as suas assertivas.

Em sintonia com tais teorias, que questionam os limites da tolerância, sobretudo quando confrontada com o perigo da intolerância, firma-se aqui posição contra qualquer tipo de aceitação acrítica de comportamentos intolerantes no seio de nossa sociedade. Porque se para tudo há limites (até mesmo para a liberdade), deve-se limitar as ações dos intolerantes, combatendo-as e punindo-as, na justa medida e com uso dos instrumentos previstos nas leis.

E a esse combate necessário, posto que revestido de um imperativo moral, não chamemos de intolerância, mas sim de **uso racional da vontade majoritária** em prol do bem comum ante a ameaça dos que se insurgem contra a tolerância. Ou, como destacou John Rawls (1993, p. 239), a restrição de liberdades básicas só deve ocorrer em benefício direto da própria liberdade, fortalecendo, ao fim, o

sistema total de liberdades partilhado por todos. Que é o que, entendemos, deva ocorrer neste caso.

Ainda quanto ao tema, o filósofo do direito alemão Rainer Forst (2009, p. 16) sugeriu uma resposta a essa questão. Segundo ele, "... os limites da tolerância devem ser postados onde a intolerância começa. A tolerância só pode ser exigida em face daqueles que são tolerantes; é uma questão de simples reciprocidade." Logo, para ele, o direito de ser tolerado é conquistado nos estritos limites da ação em conformidade com os princípios da própria tolerância.

4 CONCLUSÃO

Como se depreende do exposto até aqui, a problemática da relação recíproca e antagônica *tolerância/intolerância* é mais densa e complexa do que se possa imaginar. Consiste em um grande desafio para os estudiosos, uma questão fulcral para os modelos de sociedade atuais e um caso difícil para julgadores, políticos e legisladores.

O tema impõe inúmeros dilemas, gera polêmicas, inflama debates e suscita profundos questionamentos, a maior parte delas sem respostas satisfatórias.

Estabelece inclusive versões conflitantes, quais sejam: a dos que toleram as diferenças (chamada de *tolerância pura*), a das vítimas da intolerância real e as dos intolerantes, que ferem as normas morais e jurídicas das sociedades livres, muitas vezes de modo intencional.

Razão pela qual não se pode admitir, numa atitude ingênua de nossa parte, tratá-la como algo menor, como fenômeno de pequena importância, resolúvel simplesmente no campo de discursos vagos, superficiais, de mera consensualidade.

A intolerância afeta a todos, indistintamente. Sociedades, instituições e indivíduos. A nós e aos outros. Atua, no plano das relações humanas e de poder, tanto no micro e quanto no macro. Interfere no âmbito das crenças religiosas, nas crenças político-ideológicas, filosóficas, éticas, nos usos e costumes, no público e no privado. Enfim, adentra um sem número de campos existentes no mundo da vida.

Se por um lado a *tolerância*, enquanto *virtude*, é o lugar do acolhimento, da razoabilidade, da aceitação do outro, do acatamento das diferenças, do consenso, do reconhecimento de limites de justiça e da necessidade de pacificação social em prol do bem de todos (ou da maioria), inclusive em relação aos mais fragilizados e às minorias, a *intolerância*, que é um *vício*, opera ao nível do dissenso, do totalitarismo, da segregação, da violência real e simbólica, do preconceito e do estado permanente de conflito.

A questão é, pois, difícil de resolver. Talvez por isso deva ser confrontada constantemente, sem temores, sem radicalizações, mas também sem aceitações tácitas, no estilo "Está errado, mas isso se resolve com o tempo.", "Não acho certa a conduta, mas tenho que aceitar.", "Fazer o quê? É assim mesmo!", etc.

Devemos, portanto, de alguma forma, e com razoabilidade necessária,

coibir àqueles que a ninguém toleram. Pois tolerar indefinida e ilimitadamente aos intolerantes é fazer o seu jogo, é aumentar suas forças, é robustecer o discurso do dissenso, da desagregação, do conflito e da desarmonia. É ainda mais, enfraquecer e menosprezar a força que legitima a maioria da sociedade, que é tolerante, e por isso afeita às regras e às normas em meio à pluralidade.

Por isso, não façamos nós com que o silêncio da maioria possa um dia dar lugar ao ocaso da tolerância.

PHILOSOPHICAL REFLECTIONS ABOUT TOLERANCE: A CONCEPT, ITS LIMITS AND CONTRADICTIONS

Abstract: The article now presented aims, through reflection on a philosophical bases, to approach and problematize the question of tolerance, based on the vision exposed by the thinking of John Rawls and other contemporary thinkers and philosophers, especially the contributions of Thomas Scanlon and Colin Bird, emphasizing above all the dilemmas arising around the theme and its paradoxical character, also searching for its limits and to where individuals and social groups can or should tolerate acts of intolerance.

Palavras-chave: Tolerance. paradox. Dilem. Ethics. Intolerance.

REFERÊNCIAS

BIRD, Colin. *Introdução à filosofia política*. São Paulo: Madras, 2011.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CARDOSO, Clodoaldo Meneguello. *Tolerância e seus limites: um olhar latino-americano sobre diversidade e desigualdade*. São Paulo: UNESP, 2003.

DROIT, Roger-Pol. *Tolerância: o que é?: Por que é importante?: É possível nos dias de hoje? : Como educar para tolerância?* São Paulo: Contexto, 2017.

FORST, Rainer. Os limites da tolerância. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 84, p. 15-29, jul. 2009.

PINTO, Céli Regina Jardim. *Teorias da democracia: diferenças e identidades na contemporaneidade*. Porto Alegre, 2004. (Coleção Debates Contemporâneos em Psicologia Social; 2).

POPPER, Karl. *A sociedade aberta e seus inimigos*. Tradução de Milton Amado. 3. ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Lisboa: Editorial Presença, 1993.

SCANLON, Thomas M. A dificuldade da tolerância. *Novos estudos*, n.84. Jul. 2009.